



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 41, em 04 de julho de 2022.

**Altera a Lei Municipal nº 4.964, de 14 de agosto de 2020, que estabelece a criação de Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Alfenas — CMPCA e cria o Fundo Municipal de Cultura — FMC e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.964, de 14 de agosto de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

*§ 3º A representação do Poder Público no Conselho deve contemplar a representação do Município de Alfenas, por meio de indicação da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC e de outros órgãos e entidades do Governo Municipal.” (NR)*

Art. 2º Ficam alterados o *caput*, todos os incisos, as alíneas e o parágrafo único com a alteração para § 1º e o acréscimo do § 2º, todos do art. 3º da Lei Municipal nº 4.964/2020, passando a vigorem com as seguintes redações:

*“Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas – CMPCA será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, distribuídos nas seguintes representatividades:*

*I - Secretaria Municipal de Cultura;*

*II - Secretaria Municipal de Educação;*

*III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico;*

*IV - Secretaria Municipal da Juventude e Turismo;*

*V - 4 (quatro) representantes dentre as seguintes áreas da sociedade civil*



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

*organizada ou não que atue com atividades culturais:*

- a. *Artesanato;*
- b. *Artes Cênicas;*
- c. *Artes Plásticas;*
- d. *Artes Visuais;*
- e. *Audiovisual;*
- f. *Arte Circense;*
- g. *Cultura Digital;*
- h. *Cultura de Matrizes Africanas;*
- i. *Cultura do Brincar;*
- j. *Cultura Popular;*
- k. *Dança;*
- l. *Literatura;*
- m. *Música; e*
- n. *Cultura de Rua.*

*§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão indicados pelos respectivos órgãos e/ou segmentos citados.*

*§ 2º O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Alfenas – COMDEPA, a Universidade Federal de Alfenas e a Universidade José do Rosário Vellano, poderão participar do CMPCA, com direito a voz.” (NR)*

Art. 3º Fica alterado o § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 4.964/2020, passando a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 5º (...)*

*§ 1º O Edital de Chamamento Público para eleição e composição do CMPCA, será publicado pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, no site oficial da Prefeitura, redes sociais e será também fixado no quadro de avisos da Prefeitura. (NR)*  
*(...)”*

Art. 4º Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do art. 8º da Lei



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Municipal nº 4.964/2020, passando a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 8º A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, poderão ser criadas comissões temáticas, conforme necessidade do Município.*

*Parágrafo único. Poderá fazer parte da comissão temática, os membros do COMDEPA, do Conselho Municipal de Juventude e representações técnicas, desde que haja comprovação na área específica, no prazo de 6 (seis) meses antecedentes.” (NR)*

Art. 5º Fica alterado o art. 11º da Lei Municipal nº 4.964/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11º Compete ao Grupo de Trabalho, quando houver, o auxílio ao fomento dos cadastros de artistas, entidades, manifestações, grupos, bem como todas as ações e produtos artísticos e culturais, como forma de fortalecer as informações culturais e artísticas e nutrir o mapeamento dos mesmos no Município.” (NR)*

Art. 6º Fica alterado o art. 12º da Lei Municipal nº 4.964/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12º A Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para o desempenho de suas atribuições.” (NR)*

Art. 7º Fica alterado o art. 19º da Lei Municipal nº 4.964/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19º Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial, onde conste a denominação de Fundo Municipal de Cultura – FMC e administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, podendo ser fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas.” (N.R)*

Art. 8º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.964/2020.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Alfenas, 12 de julho de 2022.

**CCLJRF:**